

**LEI Nº 1.638 DE 18 DE DEZEMBRO 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Em entendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal fica estabelecido o **Plano Plurianual – PPA** do Município de Saquarema/RJ, para o quadriênio 2018/2021, detalhado nos anexos integrantes desta Lei, contemplando objetivos, programas, projetos/atividades e metas da ação governamental, bem como a estimativa de custos para as despesas de capital e as delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, que serão selecionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e nas leis do Orçamento Anual.

**Art.2º** As codificações de programas e ações deste plano, serão as observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e nos projetos que as modifiquem.

**Art.3º** A programação Constante do PPA será financiada com os recursos oriundos do Tesouro Municipal, de operações de crédito internas e externas, autorizadas pelo Poder Legislativo, de convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias públicas privadas com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada.

**Art.4º** Os valores financeiros constantes nesta Lei e as metas são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais,

obedecidos os parâmetros fixados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 5º** As metas consignadas a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art.6º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art.7º** A inclusão, exclusão ou alteração de projetos/atividades, ações e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2017

**Manoela Ramos de Souza Gomes Alves**  
Prefeita